

142 = 1000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 23 dias do mês de novembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 23 de novembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Luiz Augusto dos Santos Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura das atas das sessões anteriores, que foram aprovadas e conferência de acórdãos. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos em mesa: Autos 2.723/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Sérgio Xavier de Souza Rocha, proferida nos autos nº 2.662/94 - Recorrente: O Partido dos Trabalhadores PT (Adv. Dr. Alvaro Lotufo Manzano) - Recorrida: A coligação "União do Tocantins" (Adv. Dr. Hélio Luiz de Cáceres P. Miranda - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - Retirados com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em sessão anterior. No exame da Representação - DECISAO UNANIME: Nos termos do voto do Sr. Relator e parecer ministerial, o Tribunal conheceu a Representação formulada pelo Partido dos Trabalhadores-PT, contra a TV Anhangüera, mas negou-lhe provimento, entendendo não ser possível a punição, nos termos do art. 73, § 6º, da Lei 8.713/93, por não ter sido notificada a entrar em rede. Quanto ao pedido do Ministério Público para aplicação da pena à Rede Comunicatins, emissora incumbida de gerar o sinal, o Tribunal, por maioria, nos termos do voto divergente do Sr. Juiz Marco Villas Boas, conheceu do pedido, mas negou-lhe proviemnto, tendo em vista que aquela emissora não deixou de entrar em rede, inexistindo a violação do art. 73, § 6º, da Lei 8.713/93. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima e Marcelo Dolzany da Costa. Acompanharam o voto divergente os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, em razão de seu parentesco, por afinidade com o Exmo. Sr. Relator. Autos Administrativo nº 2.837/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Dolzany da Costa em sessão anterior - DECISAO POR MAIORIA: Desacolhendo o douto parecer ministerial manifestado no sentido do deferimento sem efeito retroativo, pelo

indeferimento da indicação, exortando a Presidência a corrigir as distorções havidas no provimento de cargos efetivos na Corte. Vencidos o Exmo. Sr. Relator e Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima pela manutenção do anexo da Escrivania Eleitoral no 1º Cível, aprovando a indicação com efeito retroativo à 10.11.94. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em razão de seu parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, encerrou a sessão às 09hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, Juizes presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Proc. Reg. Eleitoral